



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS - REGIME COMODATO -

CONTRATADA: LATINO AMERICANO SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA E RASTREAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.716.539 0001-59, estabelecida na Rua Antônio Maria Coelho, nº 4926, Bairro Vivenda dos Bosques, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato por sua procuradora, Sra. VIVIANE COUTINHO PIRES DE SOUZA, brasileira, casada, gerente financeiro, portadora do RG nº 3.269.615-2 –DGPC-GO e CPF nº 839.227.091-68, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATADA**; e de outro lado, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, CNPJ: 51.359.818/0001-36, situada a PC JOAO FOSSALUSSA N. 867, CENTRO, CEP 15.400-000 OLIMPIA SP na cidade de doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** têm entre si justos e acertados o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de rastreamento veicular, que englobam os serviços de instalação do Módulo de Rastreamento, Serviços de Rastreamento de veículo 24 horas, Serviço de acompanhamento via internet, disponíveis 24 horas e Serviços de Assistência Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são prestados mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas nos seus respectivos documentos anexos, que deste fazem parte integrante.

DO MÓDULO DE RASTREAMENTO e “CHIP GSM/GPRS DE COMUNICAÇÃO” – COMODATO

CLÁUSULA 2ª – A **CONTRATADA** fornecerá em regime de COMODATO e se compromete em realizar a instalação do MÓDULO DE RASTREAMENTO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato. A instalação, bem como a manutenção do equipamento, será realizada, exclusivamente, por Rede Autorizada e Credenciada pela **CONTRATADA**, sendo de pleno conhecimento do **CONTRATANTE** que a intervenção no MÓDULO DE RASTREAMENTO por empresa ou pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** importará na imediata suspensão do serviço e perda da garantia do equipamento, conforme previsto no informativo do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** compromete-se, desde já, em observar as instruções fornecidas pelo fabricante para o bom funcionamento e manutenção do módulo de rastreamento que constam no manual que lhe é entregue no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas de qualquer natureza decorrentes da intervenção de terceiros não autorizados, mau uso, falta de manutenção, impactos ou agentes agressivos, assim como nos casos fortuitos ou força maior (Ex.: pane no sistema elétrico do veículo, interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel, defeitos mecânicos ou eletrônicos do veículo, ação de agentes naturais, etc.), não podendo lhe ser imputada às responsabilidades legais ocasionadas por estas falhas.

CLÁUSULA 3ª - O CHIP GSM/GPRS de comunicação, presente no MÓDULO DE RASTREAMENTO fornecido a **CONTRATANTE** é de propriedade da **CONTRATADA**, neste ato, sendo cedido em regime de **COMODATO**, permanecendo desta forma o **CONTRATANTE** como seu fiel depositário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** está ciente que a utilização do CHIP GSM/GPRS de comunicação, somente é permitida em conjunto com o sistema ora contratado, com a finalidade de fruição



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

dos serviços já descritos nesse contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo bom uso do CHIP GSM/GPRS de comunicação, podendo responder civil e penalmente pelos atos praticados, além do ressarcimento dos custos e danos decorrentes da utilização em desalinho com objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária e possuidora dos equipamentos cede-os em regime de COMODATO à **CONTRATANTE**, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação, sobre os quais, a partir das respectivas instalações passa a manter e a qualquer tempo continuará mantendo posse indireta e direito exclusiva com relação à prestação de serviços de monitoramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a **CONTRATANTE** a remoção dos equipamentos dos veículos onde foram inicialmente instalados, sem prévia e expressa autorização da **LOCALIZE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração relativos aos veículos onde se encontram instalados os equipamentos, deve ser precedida de expressa comunicação a **CONTRATADA**, a quem, com exclusividade, caberá a execução dos serviços de remoção e reinstalação no novo veículo indicado, arcando a **CONTRATANTE** com o pagamento dos custos e despesas daí decorrentes, de acordo com o que for para tanto previamente ajustado e estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, proceder à vistoria dos equipamentos, desde que o faça dentro do horário comercial, com agendamento da visita, e fica estipulado para fins de ressarcimento, em caso de perdas e danos provocados por mau uso ou extravio do equipamento entregue em comodato, o valor de R\$ 800,00 (**oitocentos reais**).

CLÁUSULA 6ª - Compromete-se a **CONTRATANTE** a comunicá-la sobre toda e qualquer ocorrência verificada com relação à posse, ou extravio dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**, inclusive sobre a apresentação de defeitos e anomalias que possam existir em razão de sua inadequada utilização, sob pena de inadimplemento contratual e pagamento de indenização pelo dano correspondente por valor prévio estipulado na clausula Cláusula 5 ª.

CLÁUSULA 7ª - Os equipamentos cedidos a **CONTRATANTE**, sem exceção, não poderão ser repassados ou vendidos a terceiros, que também não poderá introduzir-lhes qualquer espécie de modificação ou alteração, nem tão pouco acoplá-los a outros produtos, sem que para isso tenha sido a **CONTRATADA** prévia e expressamente anuída, sob pena de inadimplemento contratual e pagamento de indenização pelo dano correspondente por valor prévio estipulado na clausula Cláusula 5 ª.

DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS 24 horas

CLÁUSULA 8ª – O serviço de rastreamento ora contratado iniciará em 02 (dois) dias úteis contados da data da finalização da instalação do MÓDULO DE RASTREAMENTO no veículo, comprovada através da FICHA TÉCNICA devidamente assinado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente de que a responsabilidade dos serviços ora contratados é exclusivamente da **CONTRATADA**, devendo a mesma ser contatada em caso de qualquer necessidade, sendo ainda, de total responsabilidade do CONTRATANTE solicitar a execução da função de bloqueio ou desbloqueio do veículo, bem como, arcar com todos os efeitos decorrentes do desligamento remoto do veículo, assumindo, pois, integral responsabilidade civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se obriga manter expressamente atualizados os dados das pessoas que têm acesso ao sistema (como nome, telefone móvel/fixo, senha). A **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento que as solicitações, por escrito ou via telefone dos serviços ora contratados, para sua maior segurança, só serão executados mediante confirmação de senha verbal da **CONTRATANTE** (previamente cadastrada), a qual é pessoal e intransferível, assim como toda comunicação via telefone fixo ou móvel será gravada pelo sistema de operações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o serviço ora contratado lhe assegura quantidade ilimitada de ligações à Central de Monitoramento 24 horas da **CONTRATADA**. Todavia, recomenda-se a utilização com racionalidade, moderação e bom senso, especialmente relacionado a pedidos de teste de ativação/desativação do MÓDULO DE RASTREAMENTO, com a finalidade de mera verificação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** disponibiliza em seu sítio virtual (www.localizerastreamento.com.br) a visualização ilimitada dos dados referente à localização do veículo. A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara ter ciência que a função “bloqueio do veículo”, está limitada a **10 bloqueios por mês e por veículo**, sendo certo que será cobrado **R\$ 20,00 (vinte reais)** para cada solicitação de bloqueio adicional, a qual será procedida por meio de boleto bancário.

Obs.: Nestes veículos instalados não consta a função BLOQUEIO disponível em nem um veículo. Deixar claro a questão do bloqueio.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA 9ª – O serviço de Assistência Técnica será realizado, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, não sendo permitida que terceiros ou pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA** faça qualquer tipo de intervenção nos equipamentos instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação do serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA deverá ser feito de maneira formal, por escrito, pela **CONTRATANTE**, sendo certo que a **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do veículo para execução da manutenção solicitada. Deixar claro a questão dos carros de fora de Campo Grande, como será o procedimento e os custos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na medida de suas reais possibilidades, não podendo realizar a sua completa execução em caso de indisponibilidade de equipamentos que possam estar em falta no distribuidor e fabricante.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 10ª - Os equipamentos instalados em regime de comodato pela **CONTRATADA** não estão garantidos contra defeitos ocasionados por manuseio inadequado, falta de limpeza, descargas elétricas, curto circuito, oscilações na parte elétrica, ou em casos fortuitos e força maior. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não se obriga a repor MÓDULO DE RASTREAMENTO que não esteja na garantia, assim como efetuar reinstalação/mudança do MÓDULO DE RASTREAMENTO para outro veículo de maneira gratuita. Estes atendimentos serão cobrados separadamente mediante valor estipulado no orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado e autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: EM CASO DE ACIDENTE INVOLUNTÁRIO, EM CASO DE DANOS DE FÁBRICA, FURTO OU ROUBO, INCÊNDIO, A CONTRATANTE ESTARÁ ISENTA DA INDENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª – Pelos Serviços de Rastreamento 24h dos veículos relacionados no ANEXO I - TERMO DE ADESÃO, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por veículo**, via boleto, ou transferência bancária. A Taxa mensal referente ao **PRIMEIRO MÊS** dos serviços, será cobrada proporcional até a data base de vencimento que é todo 5º (quinto) dia do mês seguinte. Os valores acima serão reajustados uma vez no ano, de acordo com a variação do **IGP-M (FGV)** ou por qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a **CONTRATANTE** constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, que será acrescida de correção monetária pelo IGP-M (FGV), além de multa moratória de **2% (dois por cento)**, tudo com acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao mês até integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer eventual tolerância dar-se-á, em caráter excepcional e improrrogável, não obstando os direitos e obrigações expressa ao presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ainda a **CONTRATADA** inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação encaminhada ao **CONTRATANTE**, bem como poderá terceirizar a cobrança, arcando o inadimplente com os honorários advocatícios estipulados em **20% (vinte por cento)**, despesas exigidas para efetivação da cobrança, além das custas que se fizer necessária para execução judicial do total do débito, caso tenha que lançar mão da medida.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato é firmado pelo período inicial de **12 (Doze meses)** contados a partir da assinatura deste, sendo automaticamente prorrogado, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término, nenhuma das partes expressamente tenha manifestado a intenção de rescindi-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** somente poderá rescindir o presente contrato, se estiver rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais, obrigada a comunicar sua intenção por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação correspondente. A rescisão motivada por quaisquer das partes, não ensejará de nenhuma forma a restituição ou devolução de quaisquer valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** declara estar ciente que o monitoramento veicular somente será cancelado ou o contrato encerrado, a partir da retirada do CHIP GSM/GPRS de comunicação e do equipamento MÓDULO DE RASTREAMENTO, mediante o agendamento e encaminhamento do veículo a um dos postos autorizados da **CONTRATADA** para correta desabilitação e retirada dos produtos mencionados neste parágrafo, os quais deveram estar em perfeita funcionalidade, sob pena de pagamento de indenização pelo dano correspondente por valor prévio estipulado na cláusula Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de rescisão do presente Contrato, motivada por qualquer das PARTES, de acordo com as respectivas disposições rescisórias ora estabelecidas, a mesma estará obrigada a



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

realizar a outra PARTE pagamento de uma penalidade compensatória correspondente à 60% aos meses faltantes estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA 14º – A CONTRATADA se reserva o direito e sem nenhum prejuízo, de rescindir o presente contrato, sem aviso prévio, em caso de inadimplência e nas hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

CLÁUSULA 15º – A CONTRATANTE se obriga a informar a **CONTRATADA** em caso de venda/transfêrencia/roubo/sinistro do veículo onde se encontra instalado o MÓDULO DE RASTREAMENTO, sendo certo que até que isso ocorra formalmente, por escrito, a **CONTRATANTE** permanecerá como única responsável pelo presente instrumento, respondendo por suas obrigações/compromissos/efeitos aqui assumidos.

CLÁUSULA 16º – A CONTRATANTE declara ter sido devidamente orientada pela **CONTRATADA** quanto às características técnicas e ao modo de operação do SISTEMA DE RASTREAMENTO, lhe sendo dado as devidas informações quanto às áreas de abrangência do serviço, suas limitações, restrições e modo de operação (ativação e desativação), necessárias à utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**, cujos termos e condições foram integralmente compreendidas e aceitas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** declara ainda, estar plenamente ciente de que, mesmo quando estiver com o veículo dentro da área de abrangência do serviço, por depender a tecnologia do envio de radiocomunicação por banda móvel, há ocorrência de interferências eletromagnéticas, físicas e outras, inclusive as denominadas “Zonas de Sombra”, como interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades a morros, serras, topografias diversas etc., assim como na hipótese de mau funcionamento da bateria ou do sistema elétrico eletrônico do veículo, ou remoção, ainda que parcial, de alguns de seus elementos e componentes, poderá ocasionar interrupções no envio e/ou no recebimento da comunicação com tecnologia celular e, conseqüentemente, dos comandos enviados ao MÓDULO DE RASTREAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente que **A CONTRATADA** não garante nem se responsabiliza pela recuperação do veículo, tampouco, por seu estado de conservação, já que não é empresa SEGURADORA que visa garantir e prestar socorro, seja através de equipe de resgate, de assistência, de combate ou repressão a crimes, limitando o contrato a prestação de serviço no envio de comandos através da tecnologia GSM/GPRS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** declara estar ciente que o MÓDULO DE RASTREAMENTO, presta-se a FACILITAR e CONTRIBUIR na recuperação do veículo, através da obtenção de dados e informações de sua localização e somente se solicitado pelo cliente, será realizado o bloqueio do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** declara para todos os fins e efeitos de direito, ser legítimo proprietário do veículo, bem como, que todas as informações prestadas a qualificação do presente instrumento e demais documentos, seja relativo ao veículo, seja relativo à pessoa do **CONTRATANTE**, usuários, condutores etc, são absolutamente fiéis, completas e verídicas, assumindo, pois, integral responsabilidade civil e criminal pela instalação do MÓDULO DE RASTREAMENTO e utilização do serviço ora contratado, incluindo a função de bloqueio/desbloqueio remoto do veículo, lhe sendo vedada a cessão do uso e obrigações oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

DO FORO

CLÁUSULA 17ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Olímpia/SP, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP
CNPJ: 51.359.818/0001-36

CONTRATADA: LATINO AMERICANO SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA E RASTREAMENTO LTDA
CNPJ: 20.716.5390001-59

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____